



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00017/2020**

**EDITAL**

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21.06.93.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, designado pela Portaria Administrativa nº 01/2020 de 02 de janeiro de 2020, vem pelo presente processo convidar V. S<sup>a</sup>. à apresentar cotação de preço no formulário padronizado de proposta, anexo, ou modelo próprio, a fim de participar da licitação, tipo menor preço por item, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e as condições deste Edital, a realizar-se na sala da Comissão, situada na rua Irineu Lacerda, s/nº, centro, Aguiar – PB, cuja abertura será no dia **30 de junho de 2020, às 09:00 (nove)** horas no endereço acima. Não havendo recursos, as propostas serão abertas neste mesmo dia e horário.

**1 - DA ABERTURA**

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de habilitação e proposta de preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

**Local:** Prefeitura Municipal de Aguiar

**Rua** Irineu Lacerda, s/nº - Centro

**Horário:** 09:00

**Data:** 30 de junho de 2020

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o dia e horário conforme publicação.

**2. – OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços consiste no seguinte: E-SUS PEC; SCNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde), DE-PARA (consistência do programa SAI com o programa SCNES), VERSIA (sistema e fechamento do programa SAI), API (sistema de imunização), SIPNI (sistema de imunização on-line), FPO (programação orçamentária da unidade de saúde), HIPERDIA (programa nacional de controle de dengue), PCDCH (programa de controle de doença de chagas), SIM (sistema de informação de mortalidade), SINASC (sistema de informação de nascimento), SISPRENATAL (sistema de cadastro de gestantes),

*Spismia*  *Mag*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

SISPRENATAL WEB (sistema de cadastro de gestante on-line), TRANSMISSOR DATASUS (sistema de envio de bases do Ministério), SIGTAP (sistema de procedimentos ambulatorial), CADWEB (cadastro nacional de usuários do sistema único de saúde), CGPAN (sistema de alimentação e nutrição), SINANNET (sistema de notificação de agravos), SISVAN (sistema de vigilância alimentar e nutricional), SIVEP-DDA (sistema de informações de vigilância epidemiológica/doenças diarreicas aguda), SISPACTO (sistema de pactuação), SISAGUA (sistema de coleta de água), VITAMINA A (sistema de informação d vitamina A), VISA (sistema vigilância sanitária), SISPNCD (sistema nacional de controle de dengue), SISLOC (sistema de localidades-fumaça), SISCAN (sistema de informação do câncer e colo de útero) e GAL (gerenciamento de ambiente laboratorial), no município de Aguiar, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

### **3.- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Somente poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS, **empresas cadastradas (art. 22 § 2º da Lei 8.666) na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aguiar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, cujo certificado esteja em vigor e que atendam às condições deste Edital.

3.2 – Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### **4. – DA HABILITAÇÃO**

Serão considerados habilitados no certame as empresas que apresentarem os seguintes documentos dentro da validade:

#### **4.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores em vigor, devidamente registrado no Órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Em se tratando de empresa individual apresentar o requerimento empresarial.
- c) Cédula de identidade do(s) sócios e dirigente(s) para ambos os itens.

#### **4.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido no ano de 2020;

Patriciano





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

**4.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

- a) Certidão de falência de concordata, emitida nos últimos 30 dias ou Certidão/declaração de demonstração de viabilidade econômica para possível contratação futura, caso encontre-se e processo de recuperação judicial.

**4.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:**

- a) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município.
- b) Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público ou particular, de no mínimo dois atestado por ano com firma reconhecida, o não reconhecimento da firma tornará inválido o documento, sendo considerado inabilitado, acompanhado do contrato e nota fiscal do(s) referido(s) atestados.

**4.5 - Certificado de Registro Cadastral da PMA** emitido até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

**4.6 - Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, expressa onde o licitante declare inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**4.7 – Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

**4.8 – Os documentos acima mencionados serão apresentados na seqüência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório.** Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um

Fabiano



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

membro da Comissão, quando da abertura do envelope de habilitação, com antecedência de quinze minutos antes da sessão. **Para os documentos que não consta a data de validade será considerada dos últimos 30 dias.**

4.9 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 00017/2020**  
**OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA DA SAÚDE**  
**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
**NOME DO LICITANTE:**

**5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Deverão constar da proposta de preços os seguintes documentos, em duas vias:

5.1 – Carta proposta, preenchida conforme modelo anexo a este edital ou modelo próprio, por meio eletrônico, contendo valor unitário e valor global da proposta de preços, em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo licitante ou participante.

5.2 – O prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

5.3 - A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 00017/2020**  
**OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA DA SAÚDE**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**NOME DO LICITANTE:**

5.4 - Nos preços deverão estar inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços como: impostos, taxas, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros;

5.5 - A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento do valor dos serviços, sem a inclusão de despesas adicionais, tais como as mencionadas no item anterior.

5.6 - O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

**6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 – Os envelopes N° 01 e 02 Documentos e Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, horário e local acima especificados, por intermédio de cada representante.

6.1.1 – Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

6.2 - Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, o representante legal do proponente deverá **apresentar separadamente** à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do **CREDENCIAMENTO** junto à Comissão:

6.2.1. **Tratando-se do representante legal:** O instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, contrato social, requerimento de empresário, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (administrador da empresa), acompanhado de RG e CPF dos sócios, se empresa limitada ou do titular da empresa, se individual;

- CNPJ emitido no ano de 2020;
- Declaração de micro empresa (quando for o caso).

6.2.2. **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, contrato social, requerimento de empresário, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga, (administrador da empresa), acompanhado de RG e CPF dos sócios, se empresa limitada ou do titular da empresa, se individual. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente;

- CNPJ emitido no ano de 2020;
- Declaração de micro empresa (quando for o caso).

6.2.3 – A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos sub itens 6.2 e 6.2.1, ficará retida junto ao Processo.

6.3 – Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos sub itens 5.2, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

6.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

6.5 – Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

6.6 – Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederão à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital. Os documentos serão rubricados pelos participantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

6.7 – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pelo própria Comissão para dirimir dúvidas, principalmente quando estiver recebido documentos via correio, como também para a verificação da autenticidade dos documentos pela internet..

6.8 – Ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, os envelopes de Propostas de Preços, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda da mesma, para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no jornal a nível de Estado.

6.9 – Concluído o exame da documentação de que trata os “Envelopes nº 01”, serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais devolvidos os “Envelopes nº 02”, após adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;




6.10 – Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos Envelopes Nº 2;

6.11 – Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os sub itens 6.2 e 6.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

6.12 – Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

## **7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

7.1 – No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores qual seja, o de menor preço por item.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

7.2 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços, unitários ou globais, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os unitários.

7.2.1 – Consideram-se manifestamente inexeqüíveis os preços globais cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor preço pesquisado.

7.3 - No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (dias) úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4 – Será considerada vencedora o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM e para aqueles que sejam compatíveis com o item 2.

7.5 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.6 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

7.7 – A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente Licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Exmo. Prefeito Municipal com vistas à homologação, observadas os prazos recursais.

7.8 – Consoante reza a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 – A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.10 – A empresa adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo Órgão e/ou entidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

## **8 – DO CONTRATO**

8.1 – A Prefeitura Municipal de Aguiar convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;

8.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

8.5 – Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

8.6 – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **09 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

09.1 – A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

09.2 – Fiscalizar e acompanhar os serviços.

09.3 – Comunicar ao CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o funcionamento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

## **10 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE**

10.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que a aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual tal interposição não terá efeito de recurso.

10.2 – A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização e acompanhamento do funcionamento dos serviços.

## **11 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços propostos não serão reajustados

Felipe





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

**12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - A despesa decorrente com a prestação dos serviços da presente licitação correrá à conta de recursos do orçamento: 02.071 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.2020.2038 manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, 10.301.2014.2031 manutenção do programa saúde da família, e 10.301.2014.2035 manutenção das ações do piso de atenção básica PAB - 3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**13 – DO PAGAMENTO**

13.1 – O pagamento pela prestação dos serviços será realizado na tesouraria da Prefeitura, mensal até o trigésimo dia do mês subsequente.

**14 – DA RESCISÃO**

14.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

**15 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

15.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 3,0 % (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total Contratual, até o limite de trinta dias, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

16.2 – A sanção de advertência de que trata o sub item 16.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessária à regularização das faltas ou defeitos observados com a prestação dos serviços;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.3 – O valor das multas referidas na alínea b do sub item 16.1 poderá ser descontado de qualquer pagamento, do contrato.

16.4 – A penalidade estabelecida na alínea d, sub item 16.1, será da competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

## **17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentre do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das Propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações.

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.3 – Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.4 – A intimação dos atos referidos no sub item 17.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no sub item 8.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se

  
Estrutura  
MEX





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

17.5 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub item 17.3, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6 – Interposto o recurso será comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8 – Decairá do direito de impugnar perante à administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

18.2 – É vedada a sub-contratação parcial ou total para o fornecimento dos softwares, objeto desta licitação;

18.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.4 - Compõem o presente Edital:

- Minuta do Contrato;
- Declarações;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

18.5 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirigidos por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou através do fax: 0\*\*83-3499-1040, até cinco dias antes da reunião de recebimento das propostas, o qual responderá dentro do prazo de três dias através de circular dirigida a todos licitantes.

18.6 – Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Piancó.

Dê-se a divulgação prevista no Art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Aguiar – PB, 05 de Junho de 2020.

  
DAMIÃO LINS DE SOUSA  
Presidente da CPL

  
MARIA GORETE DE LACERDA CARVALHO  
Membro

  
FRANCISCA BATISTA DA S. LIMA  
Membro





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

**ANEXO AO EDITAL**

O objeto a contratação de empresa para prestação de serviços consiste no seguinte: E-SUS PEC; SCNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde), DE-PARA (consistência do programa SAI com o programa SCNES), VERSIA (sistema e fechamento do programa SAI), API (sistema de imunização), SIPNI (sistema de imunização on-line), FPO (programação orçamentária da unidade de saúde), HIPERDIA (programa nacional de controle de dengue), PCDCH (programa de controle de doença de chagas), SIM (sistema de informação de mortalidade), SINASC (sistema de informação de nascimento), SISPRENATAL (sistema de cadastro de gestantes), SISPRENATAL WEB (sistema de cadastro de gestante on-line), TRANSMISSOR DATASUS (sistema de envio de bases do Ministério), SIGTAP (sistema de procedimentos ambulatorial), CADWEB (cadastro nacional de usuários do sistema único de saúde), CGPAN (sistema de alimentação e nutrição), SINANNET (sistema de notificação de agravos), SISVAN (sistema de vigilância alimentar e nutricional), SIVEP-DDA (sistema de informações de vigilância epidemiológica/doenças diarreias aguda), SISPACTO (sistema de pactuarão), SISAGUA (sistema de coleta de água), VITAMINA A (sistema de informação d vitamina A), VISA (sistema vigilância sanitária), SISPNCDD (sistema nacional de controle de dengue), SISLOC (sistema de localidades-fumaça), SISCAN (sistema de informação do câncer e colo de útero) e GAL (gerenciamento de ambiente laboratorial), no município de Aguiar, conforme especificações constante no Termo de Referência anexo I deste Edital, os quais são partes integrante dos mesmos.

  
**DAMIÃO LINS DE SOUSA**  
PRESIDENTE DA CPL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº \_\_\_\_\_/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E  
A EMPRESA ....., NA  
FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o a empresa ....., cadastrada no CNPJ de nº ....., com endereço....., nº ....., Bairro Brasília, na Cidade de Patos, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00017/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de serviços de assessoria técnica, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00017/2020, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00017/2020 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços consiste no seguinte: E-SUS PEC; SCNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde), DE-PARA (consistência do programa SAI com o programa SCNES), VERSIA (sistema e fechamento do programa SAI), API (sistema de imunização), SIPNI (sistema de imunização on-line), FPO (programação orçamentária da unidade de saúde), HIPERDIA (programa nacional de controle de dengue), PCDCH (programa de controle de doença de chagas), SIM (sistema de informação de mortalidade), SINASC (sistema de informação de nascimento), SISPRENATAL (sistema de cadastro de gestantes), SISPRENATAL WEB (sistema de cadastro de gestante on-line), TRANSMISSOR DATASUS (sistema de envio de bases do Ministério), SIGTAP (sistema de procedimentos ambulatorial), CADWEB (cadastro nacional de usuários do sistema único de saúde), CGPAN (sistema de alimentação e nutrição), SINANNET (sistema de notificação de agravos), SISVAN (sistema de vigilância alimentar e nutricional), SIVEP-DDA (sistema de informações de vigilância epidemiológica/doenças diarreicas aguda), SISPACTO (sistema de





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

pactuarão), SISAGUA (sistema de coleta de água), VITAMINA A (sistema de informação d vitamina A), VISA (sistema vigilância sanitária), SISPNCD (sistema nacional de controle de dengue), SISLOC (sistema de localidades-fumaça), SISCAN (sistema de informação do câncer e colo de útero) e GAL (gerenciamento de ambiente laboratorial), no município de Aguiar, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

**CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único:** É vedada a prorrogação do presente contrato.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

Os serviços constantes na clausula segunda serão prestados, a qualquer tempo, sempre que houver solicitação da Prefeitura Municipal, nas condições definidas na cláusula sexta deste contrato

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00017/2020.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta da CONTRATADA. o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ ..... (.....), totalizando o valor de R\$ ..... (.....).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na sede do município, em seu escritório, ou em qualquer outro local, quando necessário, para atendimento ao contido na cláusula segunda deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento a CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar a CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até

02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

a) Infringir qualquer dispositivo contratual;

b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;

c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato a CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2020:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.2020.2038 manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, 10.301.2014.2031 manutenção do programa saúde da família, e 10.301.2014.2035 manutenção das ações do piso de atenção básica PAB - 3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, .....de ..... de 2020.

**LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO**  
**Prefeito Constitucional**  
**CONTRATANTE**

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-----

-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

  
José de Arimatéia R. de Lacerda  
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

**ANEXO II**

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

**DECLARAÇÃO**

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº .....com sede à ....., por seu representante, infra-assinado, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00017/2020, da Prefeitura Municipal de Aguiar – PB, e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

**ANEXO III**

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

**DECLARAÇÃO**

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº .....com sede à ....., **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00017/2020, da Prefeitura Municipal de Aguiar - PB, e conforme disposto no art. 34 §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, até a presente data, **inexiste fatos impeditivos**, minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Declaro**, ainda, ser conhecedor das exigências estabelecidas para participação no referido processo licitatório, e das sanções civis, administrativas e criminais citadas em Lei e que aceita integralmente todas as condições e exigências contidas no presente Edital.

Local e data

**(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)**